

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.526, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a responsabilidade do empregador pelo pagamento de salários após a cessação ou o indeferimento do benefício previdenciário a seu empregado e estabelecer a competência da Justiça do Trabalho para as ações que objetivem o esclarecimento da questão relativa à aptidão ou à inaptidão para o trabalho e a condenação ao pagamento do salário ou do benefício previdenciário, na hipótese de divergência entre a conclusão da perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o exame médico realizado por conta do empregador.

Autor: Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator: Deputado VICENTINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a disciplinar a “responsabilidade do empregador pelo pagamento de salários após a cessação ou o indeferimento de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por incapacidade permanente a seu empregado e estabelecer a competência da Justiça do Trabalho para as ações que objetivem o esclarecimento da questão relativa à aptidão ou à inaptidão para o trabalho e a condenação ao pagamento do salário ou do benefício previdenciário, na hipótese de divergência entre a conclusão da perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o exame médico realizado por conta do empregador”.



A matéria foi distribuída em regime de tramitação ordinária à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria se mostra muito oportuna e necessária. De fato, são inúmeros os casos do denominado “limbo previdenciário”, quando há divergência entre o entendimento da perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que entende não mais subsistir a situação que levou o empregado ao afastamento do emprego, e o exame médico obrigatório para retorno ao trabalho que é feito no âmbito da empresa, que entende persistir a inaptidão para o serviço.

Diante desse impasse, a questão é, via de regra, submetida ao Poder Judiciário.

No entanto, diante do excessivo volume de processos em tramitação, há uma demora substancial da resolução da demanda. E nesse período de tempo, o empregado se vê em uma situação de total desamparo, pois deixa de receber o benefício previdenciário, mas não recomeça a receber o pagamento do seu salário. Ou seja, se vê privado de qualquer renda.

Além disso, a questão envolvendo o limbo previdenciário também suscita um problema de ordem judicial, como bem colocado na justificção do projeto. Isso porque o empregado prejudicado tanto pode recorrer à Justiça do Trabalho, para reclamar o pagamento dos salários contra o empregador, ou à Justiça Federal, questionando a concessão do benefício



previdenciário, o que pode gerar decisões contraditórias, uma vez que cada juízo terá sua própria perícia médica.

O mérito da proposição em análise é o de oferecer segurança jurídica a todos os envolvidos ao possibilitar ao empregado o ajuizamento de uma única ação perante a Justiça do Trabalho para solução do problema e definindo os procedimentos para pagamento do seu salário até a definição da ação.

Ao mesmo tempo em que homenageamos o ilustre autor pela sua iniciativa, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.526, de 2019, pelos seus próprios fundamentos.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VICENTINHO
Relator

2021-14041



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211395920400>

